

Recurso interposto em 11 de novembro de 2020 — Celler Lagravera/EUIPO — Cyclic Beer Farm (Cíclic)

(Processo T-673/20)

(2021/C 19/66)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Celler Lagravera, SLU (Madrid, Espanha) (representante: J.L. Rivas Zurdo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Cyclic Beer Farm, SL (Barcelona, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia figurativa *Cíclic* — Pedido de registo n.º 17 948 980

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de agosto de 2020 no processo R 465/2020-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que ao julgar improcedente o recurso da Celler Lagravera, SLU confirma a Decisão da Divisão de Oposição n.º B 3 071 125, apresentada contra todos os produtos da marca da União Europeia n.º 17 948 980 *Cíclic* (gráfica), para «vinhos» da classe 33; e
- condenar nas despesas a parte ou partes contrárias que se oponham ao presente recurso.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 12 de novembro de 2020 — Leonardo/Frontex

(Processo T-675/20)

(2021/C 19/67)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Leonardo SpA (Roma, Itália) (representantes: M. Esposito, F. Cacciopoli e G. Calamo, advogados)

Recorrida: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Pedido

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne, quanto ao mérito, após ter analisado a documentação objeto do pedido de acesso aos autos e ordenado a respetiva apresentação ou depósito, anular a decisão impugnada e, consequentemente, ordenar à FRONTEX que apresente à recorrente, sem mais demora, a documentação objeto do referido pedido de acesso e condenar a FRONTEX nas despesas do processo.